



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano VIII Edição nº 127/2019

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## LICITAÇÃO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87, residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16, com sede na BR 376, PARQUE INDUSTRIAL, CEP 86990000, GL. PATR. MARIALVA, em Marialva -PR., neste ato representada pelo Sr. MOACIR GASPARGAS, portador da C/IRG nº 4.936242-2 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 205.379.569-72, residente e domiciliado em Marialva -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 106/2019 – Pregão Nº. 51/2019**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **Registro de Preços para Futura Aquisição de Emulsão Asfáltica de Petróleo destinadas a Recuperação de Malha Viária do Município de Faxinal-PR**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 51/2019** e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a), ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 600.102.669-68, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 106/2019 – Pregão Nº. 51/2019**.

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **7 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

### CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 786.200,00 (setecentos e oitenta e seis mil e duzentos reais)**, em moeda corrente nacional, até **Em até 30 (trinta) dias após o fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: **786.200,00 (setecentos e oitenta e seis mil e duzentos reais)**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espe c.
1	EMULSAO ASFALTICA - TIPO RL-1C	TON	200,00	R\$ 2.569,00	513.800,00	C.A
2	EMULSAO ASFALTICA - TIPO RR-2C	TON	100,00	R\$ 2.724,00	272.400,00	C.A

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado por erro no cumprimento contratual.

### CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

### CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano VIII Edição nº 127/2019

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

### CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

### DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

### CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva"**:
  - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano VIII Edição nº 127/2019

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 08 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
**Sócio Administrador**  
205.379.569-72 - MOACIR GASPAR

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RECURSOS HUMANOS

DECRETO N° 8948/2019

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de de Comissão de Bens Imóveis.

O Senhor YLSON ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art 1º - Fica constituída a Comissão, composto pelos membros abaixo, sob a presidência do primeiro, para procederem a avaliação de Bens Imóveis, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, neste Município.

Presidente: ROBSON WIELEVSKI  
Membro: RODRIGO ANDRADE DE LIMA  
Membro: LUIZ ANTÔNIO CAMPOS

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao decreto 6897/2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2019.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 8949/2019

**SÚMULA:** Estabelece escala de plantões de Farmácias e Drogarias no município de Faxinal para o ano de 2019 e 2020.

O Senhor YLSON ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2052/2018, em especial o artigo 190º e 191º § 2º:

**DECRETA:**

- Art. 1.º -** Fica definido por este instrumento a fixação da escala de plantões de Farmácias no âmbito do município para o exercício 2019 e 2020, a qual integra o Anexo I deste Decreto.
- Art.º 2.º-** As Empresas escaladas deverão cumprir os dispositivos legais vigentes, sob pena de aplicação de multa nos termos da Lei 2052/2018 art. 190º e art. 191º, § 4º.
- Art.º 3.º-** A escala de que trata este instrumento foi formalizada após acordo entre os proprietários de Farmácias e Drogarias sediadas no âmbito deste município.
- Art.º 4.º-** Após 31/12/2020 caso não haja manifestação formal dos interessados a escala segue cumprimento automático.
- Art.º 5.º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2019.

YLSON ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano VIII Edição nº 127/2019

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESCALA DE PLANTÃO DE FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL		EXERCÍCIO: 2019/2020
DATA	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA
15 DE JULHO A 21 DE JULHO	HIRATA MEDICAMENTOS LTDA NATAL E BRAZ LTDA	DROGARIAS REDE FORTE FARMÁCIA NOVA
22 DE JULHO A 28 DE JULHO	FARMÁCIA AGUIA BRANCALTD- ME DROGAMAIS	FARMÁCIA ÁGUIA BRANCA DROGAMAIS
29 DE JULHO A 04 DE AGOSTO	FARMAFAX COM. DE MED. LTDA K.S.SILVEIRA-FARMACIA-EIRELI-ME	FARMA & FARMA FARMÁCIA PORTELA
05 DE AGOSTO A 11 DE AGOSTO	FARMACIA DE MAN. MAGISTRAL LTDA HIMA MEDICAMENTOS LTDA	FARMÁCIA MAGISTRAL DROGARIAS REDE FORTE
12 DE AGOSTO A 18 DE AGOSTO	SAMIA RITA MANSOUR-EPP ALBANO HOEBEL JUNIOR E CIA LTDA	FARMÁCIA POPULAR MASTER FARMA
19 DE AGOSTO A 25 DE AGOSTO	HIRATA MEDICAMENTOS LTDA NATAL E BRAZ LTDA	DROGARIAS REDE FORTE FARMÁCIA NOVA
26 DE AGOSTO A 01 DE SETEMBRO	FARMÁCIA AGUIA BRANCALTD- ME DROGAMAIS	FARMÁCIA ÁGUIA BRANCA DROGAMAIS
02 DE SETEMBRO A 08 DE SETEMBRO	FARMAFAX COM. DE MED. LTDA K.S.SILVEIRA-FARMACIA-EIRELI-ME	FARMA & FARMA FARMÁCIA PORTELA
09 DE SETEMBRO A 15 DE SETEMBRO	FARMACIA DE MAN. MAGISTRAL LTDA HIMA MEDICAMENTOS LTDA	FARMÁCIA MAGISTRAL DROGARIAS REDE FORTE
16 DE SETEMBRO A 22 DE SETEMBRO	SAMIA RITA MANSOUR-EPP ALBANO HOEBEL JUNIOR E CIA LTDA	FARMÁCIA POPULAR MASTER FARMA
23 DE SETEMBRO A 29 DE SETEMBRO	HIRATA MEDICAMENTOS LTDA NATAL E BRAZ LTDA	DROGARIAS REDE FORTE FARMÁCIA NOVA
30 DE SETEMBRO A 06 DE OUTUBRO	FARMÁCIA AGUIA BRANCALTD- ME DROGAMAIS	FARMÁCIA ÁGUIA BRANCA DROGAMAIS
07 DE OUTUBRO A 13 DE OUTUBRO	FARMAFAX COM. DE MED. LTDA K.S.SILVEIRA-FARMACIA-EIRELI-ME	FARMA & FARMA FARMÁCIA PORTELA
14 DE OUTUBRO A 20 DE OUTUBRO	FARMACIA DE MAN. MAGISTRAL LTDA HIMA MEDICAMENTOS LTDA	FARMÁCIA MAGISTRAL DROGARIAS REDE FORTE
21 DE OUTUBRO A 27 DE OUTUBRO	SAMIA RITA MANSOUR-EPP - ALBANO HOEBEL JUNIOR E CIA LTDA	FARMÁCIA POPULAR MASTER FARMA
28 DE OUTUBRO A 03 DE NOVEMBRO	HIRATA MEDICAMENTOS LTDA NATAL E BRAZ LTDA	DROGARIAS REDE FORTE FARMÁCIA NOVA
04 DE NOVEMBRO A 10 DE NOVEMBRO	FARMÁCIA AGUIA BRANCALTD- ME DROGAMAIS	FARMÁCIA ÁGUIA BRANCA DROGAMAIS
11 DE NOVEMBRO A 17 DE NOVEMBRO	FARMAFAX COM. DE MED. LTDA K.S.SILVEIRA-FARMACIA-EIRELI-ME	FARMA & FARMA FARMÁCIA PORTELA
18 DE NOVEMBRO A 24 DE NOVEMBRO	FARMACIA DE MAN. MAGISTRAL LTDA HIMA MEDICAMENTOS LTDA	FARMÁCIA MAGISTRAL DROGARIAS REDE FORTE
25 DE NOVEMBRO A 01 DE DEZEMBRO	SAMIA RITA MANSOUR-EPP ALBANO HOEBEL JUNIOR E CIA LTDA	FARMÁCIA POPULAR MASTER FARMA
02 DE DEZEMBRO A 08 DE DEZEMBRO	HIRATA MEDICAMENTOS LTDA NATAL E BRAZ LTDA	DROGARIAS REDE FORTE FARMÁCIA NOVA
09 DE DEZEMBRO A 15 DE DEZEMBRO	FARMÁCIA AGUIA BRANCALTD- ME DROGAMAIS	FARMÁCIA ÁGUIA BRANCA DROGAMAIS
16 DE DEZEMBRO A 22 DE DEZEMBRO	FARMAFAX COM. DE MED. LTDA K.S.SILVEIRA-FARMACIA-EIRELI-ME	FARMA & FARMA FARMÁCIA PORTELA
23 DE DEZEMBRO A 29 DE DEZEMBRO	FARMACIA DE MAN. MAGISTRAL LTDA HIMA MEDICAMENTOS LTDA	FARMÁCIA MAGISTRAL DROGARIAS REDE FORTE
30 DE DEZEMBRO A 05 DE JANEIRO DE 2020	SAMIA RITA MANSOUR-EPP ALBANO HOEBEL JUNIOR E CIA LTDA	FARMÁCIA POPULAR MASTER FARMA
06 DE JANEIRO A 12 DE JANEIRO DE 2020	HIRATA MEDICAMENTOS LTDA NATAL E BRAZ LTDA	DROGARIAS REDE FORTE FARMÁCIA NOVA
13 DE JANEIRO A 19 DE JANEIRO DE 2020	FARMÁCIA AGUIA BRANCALTD- ME DROGAMAIS	FARMÁCIA ÁGUIA BRANCA DROGAMAIS
20 DE JANEIRO A 26 DE JANEIRO DE 2020	FARMAFAX COM. DE MED. LTDA K.S.SILVEIRA-FARMACIA-EIRELI-ME	FARMA & FARMA FARMÁCIA PORTELA
27 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO	FARMACIA DE MAN. MAGISTRAL LTDA HIMA MEDICAMENTOS LTDA	FARMÁCIA MAGISTRAL DROGARIAS REDE FORTE
03 DE FEVEREIRO A 09 DE FEVEREIRO	SAMIA RITA MANSOUR-EPP ALBANO HOEBEL JUNIOR E CIA LTDA	FARMÁCIA POPULAR MASTER FARMA
10 DE FEVEREIRO A 16 DE FEVEREIRO	HIRATA MEDICAMENTOS LTDA NATAL E BRAZ LTDA	DROGARIAS REDE FORTE FARMÁCIA NOVA
17 DE FEVEREIRO A 23 DE FEVEREIRO	FARMÁCIA AGUIA BRANCALTD- ME DROGAMAIS	FARMÁCIA ÁGUIA BRANCA DROGAMAIS
24 DE FEVEREIRO A 01 DE MARÇO	FARMAFAX COM. DE MED. LTDA K.S.SILVEIRA-FARMACIA-EIRELI-ME	FARMA & FARMA FARMÁCIA PORTELA
02 DE MARÇO A 08 DE MARÇO	FARMACIA DE MAN. MAGISTRAL LTDA HIMA MEDICAMENTOS LTDA	FARMÁCIA MAGISTRAL DROGARIAS REDE FORTE
09 DE MARÇO A 15 DE MARÇO	SAMIA RITA MANSOUR-EPP ALBANO HOEBEL JUNIOR E CIA LTDA	FARMÁCIA POPULAR MASTER FARMA
15 DE MARÇO A 22 DE MARÇO	HIRATA MEDICAMENTOS LTDA NATAL E BRAZ LTDA	DROGARIAS REDE FORTE FARMÁCIA NOVA

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano VIII Edição nº 127/2019

Pág. 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### TELEFONES:

Popular (Júlio) = 99929-4786  
Farmácia Portela (Vitor) = 99977-0087  
Master Farma (Marcelo) = 99920-9735  
Farma Farma (Priscila) = 99632-4850  
Draga Star (Pedro) = 99917-4070  
Águia branca (Adonias) = 99614-0285  
Magistral (Thiago) = 99921-9161  
Stª Maria (Natacha) = 99951-9891  
F. Nova (Divino) = 99985-1000  
Rede Forte (Alexandre) = 99900-5175  
Rede Forte (Marcio) = 99990-0477  
Drogamais (Mariane) = 99968-7416



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.